

Processo nº 3011/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação de electricidade, no período de 19/05/2018 a 16/10/2018, contemplando os descontos que deixou de usufruir.

Sentença nº 224/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que estão presentes o reclamante e o representante da reclamada.

Foi apreciada a reclamação tendo sido entregue pelo ilustre representante da reclamada, um mapa com os valores correspondentes aos descontos que lhe seriam efectuados nas facturas se o contracto tivesse sido iniciado em Abril de 2018. Foi também entregue ao reclamante uma cópia desse mapa com o qual está de acordo.

Assim, o total do desconto que será deduzido na próxima factura a emitir pela reclamada, será de 1,51€.

O representante da reclamada, por uma questão de cortesia, assume o pagamento ao reclamante do pedido de indemnização no valor de 120,00€ que será transferido oportunamente por débito directo para conta do reclamante.

O reclamante foi esclarecido pelo Tribunal que o pedido de restituição da taxa de utilização destes serviços no valor de 10,00€, taxa esta que é paga por todos os utilizadores deste Centro de Arbitragem, não faz parte do cômputo da indemnização e por isso não é restituível a ninguém.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, deverá a reclamada restituir ao reclamante o valor de 1,51€.

Oportunamente, a reclamada pagará ao reclamante a título de indemnização o valor de 120€, conforme acordo das partes.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 19 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)